

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2219/2018

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2125/2017, que dispõe sobre a regularização de obras no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 2º. da Lei nº 2125/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A regularização de que trata o art. 1º refere-se a aprovação de projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se e subdivisão de lotes.”

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único do Art. 3º. da Lei nº 2125/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Comissão será formada por dois membros do Departamento de Gestão Urbana, dois representantes dos servidores efetivos do Poder Legislativo, um representante do Núcleo dos Arquitetos de Dois Vizinhos e um representante dos Engenheiros Civis do Município.”

Art. 3º. Altera o Art. 4º. da Lei nº 2125/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Será permitida a regularização de obras e subdivisão de lotes de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2017, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.”

Art. 4º. Altera o Art. 6º. da Lei nº 2125/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISSQN e de qualquer taxa proveniente da regularização inclusive Alvará de Construção, Carta de Habite-se relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades prevista na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod269676